

REGISTRO GERAL

MATRICULA

59963

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

IMÓVEL: Apartamento 304 do bloco E do edifício situado na Rua Projetada A nº 16, com acesso pela Rua Marques de Sabará nº 116, antigo nº 112 e sua correspondente fração ideal de 1/84 do respectivo terreno que mede: 120,00m de frente pelo alinhamento da Rua Modesto Brocos, com acesso pela Rua Marques de Sabará; 108m do lado oposto, por onde também faz frente pela Rua Modesto Brocos; à direita, ainda pelo alinhamento da Rua Modesto Brocos com acesso pela Rua Marques de Sabará nº 116, 4,71m (em curva) mais 14,00m (em reta), mais 11,50m (em curva subordinada a um raio de 20,00m); 20,50m à esquerda; confrontando com terrenos de Rocha Miranda & Filhos ou sucessores. **PROPRIETÁRIA:** Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, com sede nesta cidade, na Rua do Mercado nº 34, CGC nº 33.525.221/-0001-32. **TÍTULO AQUISITIVO:** Livro 3-CP, sob o nº de ordem 33.761, fl. 130, de 17.03.64. Rio de Janeiro, 06 MAI 1985.

SHIRLLY E. X. LOPES - Escriv. Am.
Matrícula 1.693.567

AV-1- 59.963 - **CONVENÇÃO:** A convenção de condomínio do edifício do qual faz parte o imóvel, encontra-se registrada em ficha auxiliar, sob o nº 1550. Rio de Janeiro, 06 MAI 1985.

SHIRLLY E. X. LOPES - Escriv. Am.
Matrícula 1.693.567

AV-2- 59.963 - **ALTERAÇÃO DE LOGRADOURO E REVISÃO DE NUMERAÇÃO:** Conforme certidão nº 244.604, expedida em 29.08.84, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura desta cidade, microfilmada em 13.09.84, junto à matrícula 54.208(ato AV-5), fica averbado que de acordo com a revisão de numeração efetuada em 1978, o aptº 304 do bloco E, originariamente licenciado sob o nº 16 da Rua Projetada A, passou a ser reconhecido apenas como aptº 304 da Rua Modesto Brocos nº 30. Rio de Janeiro, digo apenas --

como aptº 304 da Rua Modesto Brocos nº 30 fundos. Rio de Janeiro, 06 MAI 1985.

SHIRLLY E. X. LOPES - Escriv. Am.
Matrícula 1.693.567

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRICULA

59963

FICHA

01

VERSO

R-3-59.963- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, livro 4260, fl.117, de 02.09.80 extraída por certidão em 29.06.87, protocolada neste cartório sob o nº 171.694, em 16.07.87. VALOR: Cr\$ 2.732. TRANSMISSÃO: Guia nº 24/51.978, em 07.07.80. TRANSMITENTE: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro-CEHAB-RJ, já qualificada na matrícula. -- ADQUIRENTES: Cícero Vieira, motorista e sua mulher Dinorá dos Santos Vieira, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão-de bens, inscritos no CPF nº 053.685.377-00, residentes e domiciliados nesta cidade. Rio de Janeiro, 22 JUL 1987

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrav. Aut.
Matrícula 1.633.538

AV-4-59.963- ADITAMENTO À MATRICULA: Nos termos do documento mencionado no ato precedente, fica aditada a matrícula para constar que o imóvel está inscrito no FPE sob o nº 711.103-4, CL 12.744-9 Rio de Janeiro, 22 JUL 1987.

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrav. Aut.
Matrícula 1.633.538

R-5-59.963- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 10º Ofício de Notas desta cidade, livro 4132, fl.,78, de 26.06.87, declaratória das mesmas notas, livro 4184, fl.,37, de .. 22.09.87, protocoladas neste cartório sob o nº 173.536, em 04.09.87. VALOR: Cr\$ 20.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº 4.64/228021-5, em 26.06.87. TRANSMITENTES: Cícero Vieira e sua....

continua ficha 02

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

59963

FICHA

02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

sua mulher Dinorá dos Santos Vieira, já qualificados no ato R-3.
ADQUIRENTE: Dionizia Ribeiro Santiago, brasileira, solteira, maior,
comerciante, inscrita no CPF nº 377.615.797-68, residente e domi-
ciliada nesta cidade. Rio de Janeiro, 28 SET 1987

Shirley E. X. Lopes
SHIRLEY E. X. LOPES - Escriv. Aut.⁹
Matrícula 1.633.538

R-6-59.963- TÍTULO: Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Contrafé do Mandado expedido em 25.04.2001, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, antiga 3ª Vara de Fazenda Pública, extraído dos autos da Execução Fiscal nº I-0000001409/1999, proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra Cicero Vieira e sua mulher, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 03.07.2001, funcionando como depositário 7º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 327.234, em 12.11.2001. **VALOR:** R\$651,05. **DEVEDORES:** Cicero Vieira e sua mulher Dinorá dos Santos Vieira. **CREDOR:** Município do Rio de Janeiro. **NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC Nº 29.682/97).** Rio de Janeiro, 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cicerina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06/3141

S *S*
CONTINUA NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

59963

FICHA

02

VERSO

R-7-59.963- TÍTULO: Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Contrafé do Mandado expedido em 04.06.2002, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, antiga 3ª Vara de Fazenda Pública, extraído dos autos da Execução Fiscal nº I-1292/1997, proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra Cicero Vieira e sua mulher, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 19.08.2002, funcionando como depositário o 6º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 338.914, em 04.11.2002. **VALOR:** R\$245,46. **DEVEDORES:** Cicero Vieira e sua mulher Dinorá dos Santos Vieira. **CREDOR:** Município do Rio de Janeiro. **NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC Nº 29.682/97).** Rio de Janeiro, 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

DORRINA DE SOUZA MAGALHÃES

2º Substituto

Matrícula 08 / 3141

R-8-59.963- TÍTULO: Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Contrafé do Mandado expedido em 28.04.2003, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ, antiga 7ª Vara de Fazenda Pública, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 2002.120.003327-1, proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra CICERO VIEIRA e sua mulher, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 20.06.2003, funcionando como depositário o 6º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 351.014, em 25.11.2003. **VALOR:** R\$840,77. **DEVEDORES:** CICERO VIEIRA e sua mulher DINORÁ DOS SANTOS VIEIRA. **CREDOR:** Município do Rio de Janeiro. **NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A**

CONTINUA NA FICHA Nº 03

REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

59.963

FICHA

03



2º Ofício do Registro de Imóveis

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC Nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-9-59.963- TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Contrafé do Mandado expedido em 18.08.2005, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital-RJ, antiga 7ª Vara de Fazenda Pública, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 2004.120.025017-1, proposta pelo Município do Rio de Janeiro em face de CICERO VIEIRA e sua mulher, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 20.09.2005, funcionando como depositário o 6º Depositário Judicial, protocolado sob o nº 377.544, em 23.05.2006. VALOR: R\$539,21. DEVEDOR: CICERO VIEIRA. CREDOR: Município do Rio de Janeiro. NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC Nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 16/06/2006.

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141